

L E I Nº 2067/78
de 31 de agosto de 1978

Dispõe sobre permuta de área de terra do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz - saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica retirada da classe de bens públicos de uso comum do povo e incorporada à classe de bens patrimoniais do Município, a seguinte área:

"Uma área situada à rua Ana Eufrásia, distante 11,50m da rua Ana Rosa, Vila Mascarenhas, de forma trapézio retângulo, plano, sem benfeitorias, remanescente do imóvel nº 43 da rua Ana Eufrásia, 12,35m(doze metros e trinta e cinco centímetros), confrontando-se com a rua de situação; nos fundos mede 11,00m(onze metros), confrontando-se com o imóvel nº 323 da rua Ten. Manoel P. de Carvalho; no lado direito, para quem do imóvel olha para a rua, mede 4,90m(quatro metros e noventa centímetros), confrontando-se com a área nº 06 desapropriada da Sra. Ondina Popini Mascarenhas; e do outro lado mede 10,20m(dez metros e vinte centímetros), confrontando-se com a área remanescente da área nº 04 do projeto de desapropriação para alargamento da rua Ana Eufrásia. O perímetro descrito, caracteriza uma superfície de 83,05m²(oitenta e três metros e cinco decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com D. ONDINA POPINI MASCARENHAS a área descrita no artigo anterior, pela área que assim descreve:

"Um imóvel de forma losangular, plano, sem benfeitorias, medindo de frente 11,00m(onze metros), confrontando-se com a rua de sua situação; nos fundos mede 11,50m(onze metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a área remanescente; mede no lado direito, 14,00m(quatorze metros) para quem do imóvel olha a rua, confrontando-se com a área desapropriada nº 05 do Sr. Angelo Scarpel; e do lado esquerdo mede 13,50m(treze metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a rua Ana Rosa. O perímetro descrito caracteriza uma superfície de 137,50m²(cento e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados)."

Artigo 3º - A área a ser permutada foi objeto da desapropriação nº 1086/73 do Cartório do 2º Ofício local, estando em fase de liquidação para pagamento.

/.....

:--segue:--



/....cont. LEI 2067/78 - fls. 2 -

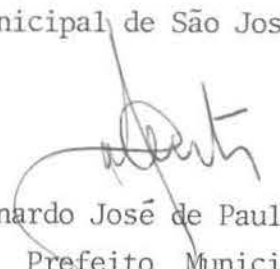
Artigo 4º - Além da área descrita no artigo 1º desta lei, receberá a D. Ondina Popini Mascarenhas a importância de Cr\$.35.392,50 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos) a título de diferença e de acordo com a avaliação feita.

Artigo 5º - Ficam fazendo parte integrante na presente lei, memoriais descritivos, plantas das áreas e laudo de avaliação, documentos - rubricados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal.

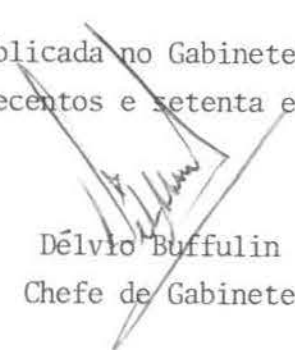
Artigo 6º - As despesas com escritura pública ficarão a cargo do Poder Executivo e correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de agosto de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/fjr.